



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 143

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Acrescenta cargos de Professor, na Lei Municipal nº 1.936, de 1º.08.06, e dá outras providências.”*

O Projeto têm por finalidade acrescentar três cargos de Professor ao Quadro do Magistério, a fim de que sejam ocupados por professores para atuar nas disciplinas de Inglês, Alemão e Educação Física.

Nesse sentido, cumpre mencionar que, atualmente, há professores contratados temporariamente para atuarem como itinerantes, atendendo as turmas de Jardim A e B das escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil nestas disciplinas.

Dessa forma, os alunos são atendidos durante 16 horas semanais pelo professor titular da turma, duas horas pelos professores de Alemão e Inglês e mais duas horas pelos professores de Educação Física, totalizando 20 horas semanais.

Cabe esclarecer, ainda, que as disciplinas de Inglês, Alemão e Educação Física são integrantes do currículo escolar, ou seja, não são oficinas.

Ademais, como já informado em outra oportunidade, a implantação do professor itinerante iniciou neste ano e, para verificarmos a eficácia desta ação, tais profissionais foram contratados. Assim, diante da experiência positiva, e como forma de garantir a continuidade desta ação, vinculando professores de forma efetiva às escolas, verificou-se a necessidade de nomeá-los.

Da mesma forma, os profissionais contratados rescindem seus vínculos com certa facilidade, o que compromete muito a qualidade do trabalho desenvolvido nas escolas, em razão da substituição de profissionais.

Deste modo, a criação destes cargos é imprescindível para o adequado andamento das atividades nas escolas e serão preenchidos através da nomeação dos classificados no Concurso Público.

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 29 de setembro de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 130 / 2017.

**Acrescenta cargos de Professor na Lei Municipal nº 1.936, de 1º.08.06, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos 03 (três) cargos de Professor ao Quadro de Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal, do art. 19 da Lei Municipal nº 1.936, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º A tabela de cargos efetivos do Magistério Público Municipal, constante no art. 19 da Lei Municipal nº 1.936, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 19. [...]”

#### **TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO QUADRO DE EFETIVOS**

	<i>Em Nível Médio Modalidade Normal ou Magistério</i>	<i>Licenciatura Plena</i>	<i>Pós- Graduação</i>	<i>Mestrado / Doutorado</i>	<i>Total de cargos</i>
<b>Faixas</b>	<i>M I</i>	<i>M II</i>	<i>M III</i>	<i>M IV</i>	
<b>Vencimento</b>	[...]	[...]	[...]	[...]	80

[...]” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 29.09.2017.**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Kruel**  
Procurador.